



PROJETO DE LEI Nº 95 DE 22 DE *Março* DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONSTIT. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 03 02 2018  
1º Secretário

Altera a Lei n. 18.763, de 07 de janeiro de 2015, que dá denominação ao próprio público que especifica.

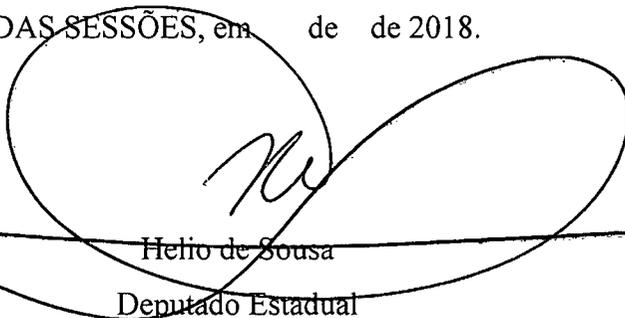
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 18.763, de 07 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.1 Fica denominado RICARDO FONTOURA DE SIQUEIRA o Centro de Referência e Excelência em Dependência Química – CREDEQ, situado no Município de Goianésia-GO.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em      de      de 2018.

  
Helio de Sousa  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

Engenheiro Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, com pós-graduação em Engenharia Econômica PUC/MG e MBA/FGV. Atuou como Sócio Diretor na Construtora Siqueira Biagioni entre os anos de 1974 a 1978. Em 1978 mudou-se para Goianésia-GO, ocupando os seguintes cargos: Presidente do Clube Campestre de Goianésia de 1982 a 1983; e Conselheiro do Sindicato Rural de Goianésia de 1993 a 2004. No Grupo Otávio Lage, foi Sócio Diretor do Armazéns Gerais de Goianésia Ltda entre os anos de 1980 a 2012; Conselheiro das empresas: Jalles Machado S/A de 2006 a 2009; Sócio Diretor das empresas: Planagri S/A, Vera Cruz Agropecuária Ltda e Rádio Sociedade Vera Cruz Ltda, desde 1979 a 2017; Sócio Diretor da Fontoura & Siqueira Ltda, antiga denominação social da atual Palmeiras Empreendimentos Imobiliários Ltda desde de 1986 a 2017; e como Presidente do Conselho de Administração das empresas: Jalles Machado S/A, Fundação Jalles Machado e Planagri S/A desde 2006 a 2017.

φ



Ricardo Fontoura de Siqueira

Nascido em 16/10/1951, natural de Uberaba – MG, filho do Sr. Otávio Lage de Siqueira e da Sra. Marilda Fontoura de Siqueira.

Casado com a Sra. Myriam Penna de Siqueira, Arquiteta, estudou na Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e formou-se pela Universidade Católica de Goiás.

Filhos: Rodrigo Penna de Siqueira, Diretor da Vera Cruz Agropecuária Ltda, e Diretor Financeiro da Jalles Machado; Tereza Penna de Siqueira, Sócia Proprietária da Loja Dom 47; Henrique Penna de Siqueira, Diretor Comercial da Jalles Machado; e Júlia Penna de Siqueira, Psicóloga.

Formado em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Pós-Graduado em Engenharia Econômica PUC-MG e MBA - FGV; atuou como Sócio Diretor na Construtora Siqueira Biagioni entre os anos de 1974 a 1978. Em 1978 mudou-se para Goianésia – Go, ocupando os seguintes cargos: Presidente do Clube Campestre de Goianésia de 1982 a 1983; e Conselheiro do Sindicato Rural de Goianésia de 1993 a 2004. No Grupo Otávio Lage, foi Sócio Diretor do Armazéns Gerais de Goianésia Ltda entre os anos de 1980 a 2012; Conselheiro da empresa Jalles Machado S/A de 1980 até os dias atuais. Desde 2006 exerce a Presidência do Conselho de Administração do grupo. Conselheiro da Fundação Jalles Machado de 1994 a 2006, e exercendo a partir deste ano a Presidência do Conselho de Administração da mesma. Sócio Diretor da Planagri Sementes e Rações Ltda de 1997 a 2011; Diretor Presidente da Jalles Machado S/A de 2006 a 2009; Sócio Diretor das empresas: Planagri S/A, Vera Cruz Agropecuária Ltda e Rádio Sociedade Vera Cruz Ltda, desde 1979 a 2017; Sócio Diretor da Fontoura & Siqueira Ltda, antiga denominação social da atual Palmeiras Empreendimentos Imobiliários Ltda desde de 1986 a 2017;



Ricardo Fontoura de Siqueira

Engenheiro Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, com pós-graduação em Engenharia Econômica PUC/MG e MBA/FGV. Atuou como Sócio Diretor na Construtora Siqueira Biagioni entre os anos de 1974 a 1978. Em 1978 mudou-se para Goianésia-Go, ocupando os seguintes cargos: Presidente do Clube Campestre de Goianésia de 1982 a 1983; e Conselheiro do Sindicato Rural de Goianésia de 1993 a 2004. No Grupo Otávio Lage, foi Sócio Diretor do Armazéns Gerais de Goianésia Ltda entre os anos de 1980 a 2012; Conselheiro das empresas: Jalles Machado S/A de 1980 a 2006 e da Fundação Jalles Machado de 1994 a 2006; Sócio Diretor da Planagri Sementes e Rações Ltda de 1997 a 2011; Diretor Presidente da Jalles Machado S/A de 2006 a 2009; Sócio Diretor das empresas: Planagri S/A, Vera Cruz Agropecuária Ltda e Rádio Sociedade Vera Cruz Ltda, desde 1979 a 2017; Sócio Diretor da Fontoura & Siqueira Ltda, antiga denominação social da atual Palmeiras Empreendimentos Imobiliários Ltda desde de 1986 a 2017; e como Presidente do Conselho de Administração das empresas: Jalles Machado S/A, Fundação Jalles Machado e Planagri S/A desde 2006 a 2017.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Poder Judiciário Estado de Goiás  
Selo Eletrônico de Fiscalização  
**06851503161504128908032**  
Consulte esse selo em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
AV. MATO GROSSO Nº 28 - CENTRO - FONE: (62) 3353-1206  
CEP 76.380-000 - GOIANÉSIA - GOIÁS  
cartorio-10-delson@hotmail.com

*Delson de Assunção*  
OFICIAL / TABELIÃO

## CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

### RICARDO FONTOURA DE SIQUEIRA

Matricula

025882 01 55 2017 4 00031 089 0010327 13

Sexo <b>Masculino</b>	Cor <b>Parda</b>	Estado civil e idade <b>Casado, 66 anos **</b>
Naturalidade <b>Goianésia-GO **</b>	Documento de identificação <b>5435486/SSP/GO **</b>	Eleitor <b>Sim</b>
Filiação e residência <b>OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA e MARILDA FONTOURA DE SIQUEIRA, residente e domiciliado na Rua 33, nº 551, em Goianésia-GO **</b>		
Data e hora do falecimento <b>Vinte e cinco de outubro de dois mil e dezessete, às 08h 51min **</b>	Dia <b>25</b>	Mês <b>10</b>
Local do falecimento <b>Hospital do Coração de Goiás na Rua 06, 243, OESTE, em GOIANIA-GO **</b>		
Causas <b>TAQUIARRITMIA, Insuficiencia Cardiaca, Síndrome Coronariana Aguda, Esclerose múltipla **</b>		
Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) <b>Cemitério Goianesia-Go **</b>	Declarante <b>MARIA LUCIA DA SILVA POLIZELLI **</b>	
Nome e número de documento do médico que atestou o óbito <b>Dra. SURYA MAMERI, CRM nº 19967 **</b>		
Observações / Averbações <b>Nascido em 16 de outubro de 1951. Pela declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou a mulher MYRIAM PENNA DE SIQUEIRA e deixou quatro (4) filhos. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 25517767-4, CPF/MF nº 163.067.166-53, Titulo de Eleitor nº 0142020910-31 Zona 74 Seção 26. **</b>		

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Goianésia-GO, 25 de outubro de 2017.

**Raiane de Jesus Ramos**  
Escrevente

Nome do Ofício <b>Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas</b>
Oficial Registrador <b>Delson de Assunção</b>
Município / UF <b>Goianésia - GO</b>
Endereço <b>Avenida Mato Grosso, nº 28, Centro CEP 76.380-000 - Fone: (62) 3353-1206</b>



Tabelionato 1º de Notas - Comarca de Goianésia/GO

AV. GOIÁS, Nº 434, CENTRO - CEP: 76.380-000 - FONE: (62) 3353-1353  
Titular: Altamir Mendonça - Substitutas: Mariana Siqueira Mendonça e Selma Regina Paulino  
Escreventes: Thais Gomes de Sá e Elaine Telma de Castro

### AUTENTICAÇÃO

01851709281039094901059

consulte: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou Fé.

Goianésia-Goiás, 10 de novembro de 2017.

Em Teste da Verdade.

**Elaine Telma de Castro**  
Escrevente Autorizada





GESTÃO 2017/2018

# CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

*"Promovendo o bem-estar social"*



OFICIO 008/CMG/GAB.PRES/2018 Goianésia-Go., 20 de fevereiro de 2018

**Excelentíssimo Sr.  
Governador Marconi Ferreira Perillo Junior**

Senhor Governador,

Servimo-nos do presente para respeitosamente apresentar a Vossa Excelência a sugestão para que a unidade do **Centro de Referência e Excelência em Dependência Química (CREDEQ)**, importante obra que está sendo construída pelo Governo de Goiás e que será inaugurado nos próximos dias na cidade de Goianésia, **receba a nomenclatura em homenagem a RICARDO FONTOURA DE SIQUEIRA.**

Referida sugestão encontra justificativa pelos relevantes serviços prestados pelo Sr. Ricardo Fontoura de Siqueira nos mais diversos segmentos da sociedade goianesiense, tendo ele participação efetiva no desenvolvimento econômico, social, cultural e político do Município de Goianésia.

Filho do ex-governador do Estado de Goiás, Otávio Lage de Siqueira, Ricardo Fontoura foi um dos fundadores da Jalles Machado S/A; Fundador e diretor-presidente do Grupo Otávio Lage; Presidente do Clube Campestre de Goianésia; Fundador e presidente da Vera Cruz Agropecuária; Sócio Fundador da Associação Goianesiense dos portadores de necessidades especiais; Presidente do Conselho de Administração da Fundação Jalles Machado; Diretor do Sindicato Rural de Goianésia.



GESTÃO 2017/2018

## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

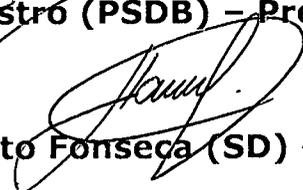
*"Promovendo o bem-estar social"*



Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência a deferência a esse importante cidadão goianesiense, que julgamos ser merecedor de referida homenagem pelo Governo do Estado de Goiás e pela sociedade goianesiense, com a nomenclatura **CENTRO DE REFERENCIA E EXCELÊNCIA EM DEPENDENCIA QUÍMICA – RICARDO FONTOURA DE SIQUEIRA.**

Respeitosamente

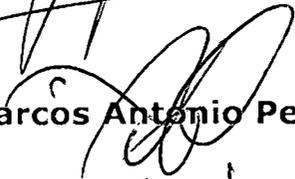
  
**Altemar Carrilho de Castro (PSDB) – Presidente**

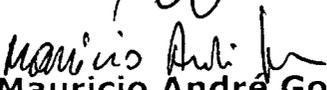
  
**Heverton André Modesto Fonseca (SD) – Vice presidente**

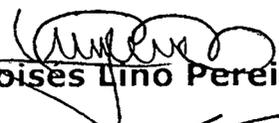
**José Carlos Nogueira Neves (PP) – Secretário**

  
**Edvan da Costa Silva (PRB) – Vereador**

  
**Jefferson Pereira Siqueira (PMN) – Vereador**

  
**Marcos Antonio Pereira Mourato (PDT) – Vereador**

  
**Mauricio André Gomes (PSDB) – Vereador**

  
**Moisés Lino Pereira (PSDB) – Vereador**

  
**Valdomiro Monteiro Cirilo (PODEMOS) – Vereador**

  
**Mucio Santana Martins (PMDB) – Vereador**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2018000532**  
Data Autuação: 21/02/2018

Projeto : 25-AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. HELIO DE SOUSA  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA



Assunto:  
ALTERA A LEI N. 18.763, DE 07 DE JANEIRO DE 2015, QUE DÁ  
DENOMINAÇÃO AO PRÓPRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.



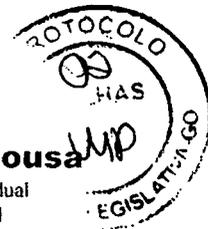
2018000532



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



**Helio de Sousa**  
Deputado Estadual  
Gabinete 31



PROJETO DE LEI Nº 95 DE 22 DE *Março* DE 2.018.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 23 02 2018  
1º Secretário

Altera a Lei n. 18.763, de 07 de janeiro de 2015,  
que dá denominação ao próprio público que  
especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos  
do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 18.763, de 07 de janeiro de 2015, passa a vigorar  
com a seguinte alteração:

“Art.1 Fica denominado RICARDO FONTOURA DE SIQUEIRA o Centro  
de Referência e Excelência em Dependência Química – CREDEQ, situado no  
Município de Goianésia-GO.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em      de      de 2018.

*Helio de Sousa*  
Helio de Sousa  
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



**Helio de Sousa**  
Deputado Estadual  
Gabinete 31



## JUSTIFICATIVA

Engenheiro Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, com pós-graduação em Engenharia Econômica PUC/MG e MBA/FGV. Atuou como Sócio Diretor na Construtora Siqueira Biagioni entre os anos de 1974 a 1978. Em 1978 mudou-se para Goianésia-GO, ocupando os seguintes cargos: Presidente do Clube Campestre de Goianésia de 1982 a 1983; e Conselheiro do Sindicato Rural de Goianésia de 1993 a 2004. No Grupo Otávio Lage, foi Sócio Diretor do Armazéns Gerais de Goianésia Ltda entre os anos de 1980 a 2012; Conselheiro das empresas: Jalles Machado S/A de 2006 a 2009; Sócio Diretor das empresas: Planagri S/A, Vera Cruz Agropecuária Ltda e Rádio Sociedade Vera Cruz Ltda, desde 1979 a 2017; Sócio Diretor da Fontoura & Siqueira Ltda, antiga denominação social da atual Palmeiras Empreendimentos Imobiliários Ltda desde de 1986 a 2017; e como Presidente do Conselho de Administração das empresas: Jalles Machado S/A, Fundação Jalles Machado e Planagri S/A desde 2006 a 2017.

φ



Ricardo Fontoura de Siqueira

Nascido em 16/10/1951, natural de Uberaba – MG, filho do Sr. Otávio Lage de Siqueira e da Sra. Marilda Fontoura de Siqueira.

Casado com a Sra. Myriam Penna de Siqueira, Arquiteta, estudou na Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e formou-se pela Universidade Católica de Goiás.

Filhos: Rodrigo Penna de Siqueira, Diretor da Vera Cruz Agropecuária Ltda, e Diretor Financeiro da Jalles Machado; Tereza Penna de Siqueira, Sócia Proprietária da Loja Dom 47; Henrique Penna de Siqueira, Diretor Comercial da Jalles Machado; e Júlia Penna de Siqueira, Psicóloga.

Formado em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Pós-Graduado em Engenharia Econômica PUC-MG e MBA - FGV; atuou como Sócio Diretor na Construtora Siqueira Biagioni entre os anos de 1974 a 1978. Em 1978 mudou-se para Goianésia – Go, ocupando os seguintes cargos: Presidente do Clube Campestre de Goianésia de 1982 a 1983; e Conselheiro do Sindicato Rural de Goianésia de 1993 a 2004. No Grupo Otávio Lage, foi Sócio Diretor do Armazéns Gerais de Goianésia Ltda entre os anos de 1980 a 2012; Conselheiro da empresa Jalles Machado S/A de 1980 até os dias atuais. Desde 2006 exerce a Presidência do Conselho de Administração do grupo. Conselheiro da Fundação Jalles Machado de 1994 a 2006, e exercendo a partir deste ano a Presidência do Conselho de Administração da mesma. Sócio Diretor da Planagri Sementes e Rações Ltda de 1997 a 2011; Diretor Presidente da Jalles Machado S/A de 2006 a 2009; Sócio Diretor das empresas: Planagri S/A, Vera Cruz Agropecuária Ltda e Rádio Sociedade Vera Cruz Ltda, desde 1979 a 2017; Sócio Diretor da Fontoura & Siqueira Ltda, antiga denominação social da atual Palmeiras Empreendimentos Imobiliários Ltda desde de 1986 a 2017;



Ricardo Fontoura de Siqueira

Engenheiro Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, com pós-graduação em Engenharia Econômica PUC/MG e MBA/FGV. Atuou como Sócio Diretor na Construtora Siqueira Biagioni entre os anos de 1974 a 1978. Em 1978 mudou-se para Goianésia-Go, ocupando os seguintes cargos: Presidente do Clube Campeste de Goianésia de 1982 a 1983; e Conselheiro do Sindicato Rural de Goianésia de 1993 a 2004. No Grupo Otávio Lage, foi Sócio Diretor do Armazéns Gerais de Goianésia Ltda entre os anos de 1980 a 2012; Conselheiro das empresas: Jalles Machado S/A de 1980 a 2006 e da Fundação Jalles Machado de 1994 a 2006; Sócio Diretor da Planagri Sementes e Rações Ltda de 1997 a 2011; Diretor Presidente da Jalles Machado S/A de 2006 a 2009; Sócio Diretor das empresas: Planagri S/A, Vera Cruz Agropecuária Ltda e Rádio Sociedade Vera Cruz Ltda, desde 1979 a 2017; Sócio Diretor da Fontoura & Siqueira Ltda, antiga denominação social da atual Palmeiras Empreendimentos Imobiliários Ltda desde de 1986 a 2017; e como Presidente do Conselho de Administração das empresas: Jalles Machado S/A, Fundação Jalles Machado e Planagri S/A desde 2006 a 2017.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Henrique Deantes

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 27 / 02 / 2018

Presidente:

Amaral



PROCESSO N.º : 2018000532  
INTERESSADO : DEPUTADO HELIO DE SOUSA  
ASSUNTO : Altera a Lei n. 18.763, de 07 de janeiro de 2015, que dá denominação ao próprio público que especifica.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Helio de Sousa, que altera a Lei n. 18.763, de 07 de janeiro de 2015, que dá denominação ao próprio público que especifica.

A proposição altera a denominação do Centro de Referência e Excelência em Dependência Química – CREDEQ, situado no Município de Goianésia, que passará a denominar-se: RICARDO FONTOURA DE SIQUEIRA.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Analisando o projeto em tela, verifica-se que o mesmo não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade. A lei ordinária n.º 6.595, de 12.06.67, estabelece que os homenageados não podem ser pessoas vivas ao tempo da atribuição de seus nomes aos próprios públicos, disposição idêntica à da lei federal n.º 6.454, de 24.10.77, aplicável à União. A lei n.º 13.468, de 27.07.99, por sua vez, acrescentou parágrafo único ao art. 1º da retrocitada lei estadual, prescrevendo que o atestado de óbito do homenageado deve ser juntado ao projeto de lei. Por fim, a lei n.º 7.308, de 07.05.71, repetiu as restrições já apontadas, acrescentando que a homenagem deve respeitar os princípios democráticos, cristãos e morais, e que o nome não pode conter mais de três palavras, devendo constar do projeto de lei os dados biográficos do homenageado (se pessoa) e a justificativa da homenagem (se data ou fato).



Constata-se, portanto, que a proposição é compatível com o sistema constitucional vigente.

Registre-se, contudo, que, atualmente, a denominação do referido próprio público homenageia AMÉRICO BALBINO FERREIRA. Com efeito, para que seja preservada esta homenagem e sem qualquer prejuízo ao previsto no projeto de lei original, apresentamos a seguinte emenda:

**EMENDA MODIFICATIVA:** o art. 1º passa ter a seguinte redação:

*“Art. 1º O art. 1º da Lei n. 18.763, de 7 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*‘Art. 1º Fica denominado:*

- I - RICARDO FONTOURA DE SIQUEIRA o Centro de Referência e Excelência em Dependência Química – CREDEQ -, situado no Município de Goianésia-GO; e*
- II – AMÉRICO BALBINO FERREIRA o Núcleo de Apoio do CREDEQ previsto no inciso I deste artigo, integrado por praça, piscinas e quadras esportivas.” (NR)*

Isto posto, com a adoção da emenda ora apresentada, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de Fevereiro de 2018.

  
Deputado  
Relator



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova  
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 532/18

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 27/02 / 2018.

Presidente:

*[Handwritten signatures of the Commission members]*

APROVADO EM 1ª  
A 2ª a DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 27/02/2018  
*[Handwritten Signature]*  
1º Secretário

~~APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA  
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 27/03/2018  
*[Handwritten Signature]*  
1º Secretário~~



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375  
Site: [www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)

Ofício nº 95-P

Goiânia, 14 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 34, aprovado em sessão realizada no dia 07 de março do corrente ano, de autoria do Deputado **HELIO DE SOUSA**, que altera a Lei nº 18.763, de 07 de janeiro de 2015, que dá denominação ao próprio público que especifica.

Atenciosamente,

  
**Deputado JOSÉ VITTI**  
**- PRESIDENTE -**



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 34, DE 07 DE MARÇO DE 2018.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE DE \_\_\_\_\_ DE 2018.

Altera a Lei nº 18.763, de 07 de janeiro de 2015, que dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 18.763, de 07 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º Fica denominado:

- I - RICARDO FONTOURA DE SIQUEIRA o Centro de Referência e Excelência em Dependência Química - CREDEQ, situado no Município de Goianésia-GO; e
- II - AMÉRICO BALBINO FERREIRA o Núcleo de Apoio do CREDEQ previsto no inciso I deste artigo, integrado por praça, piscinas e quadras esportivas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 07 de março de 2018.

  
Deputado JOSÉ VITTI  
- PRESIDENTE -

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO -



necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 1º As disposições constantes do *caput* deste artigo são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

§ 2º Será igualmente concedido horário especial, vinculado à compensação de horário a ser efetivada no prazo de até 1 (um) ano, ao servidor que desempenhe atividade prevista nos incisos I e II do *caput* do art. 16-E desta Lei."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 19 de março de 2018, 130º da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Protocolo 66392

**LEI Nº 20.008, DE 19 DE MARÇO DE 2018**

Altera dispositivos do Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás, instituído pela Lei nº 19.969, de 11 de janeiro de 2018.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos do Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás, instituído pela Lei nº 19.969, de 11 de janeiro de 2018, adiante enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.25 .....

Parágrafo único. A sanção disciplinar de prestação de serviço de natureza preferencialmente operacional será regulada por ato do Comandante-Geral e obedecerá aos princípios da dignidade da pessoa humana e de proteção do trabalhador.

**TÍTULO II  
DA SANÇÃO DISCIPLINAR**

**CAPÍTULO III  
DO COMPORTAMENTO DO MILITAR**

Art. 52 .....

I - dispensa total do serviço: que isenta de todos os trabalhos da OPM ou OBM, inclusive os de instrução;

Art. 104. ....

Parágrafo único. ....

II - por motivo de passagem de comando, data nacional ou data comemorativa de aniversário da OPM ou OBM, quando tiver sido cumprida pelo menos a metade da punição.  
....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 17 de janeiro de 2018.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 19 de março de 2018, 130º da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**  
IRAPUAN COSTA JUNIOR

Protocolo 66393

**LEI Nº 20.009, DE 19 DE MARÇO DE 2018**

Autoriza a alienação, mediante doação onerosa, do imóvel que especifica e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação onerosa, à ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS -ASMEGO-, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.289.743/0001-96, com sede na Rua 72, esquina com a BR-153, nº 234, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.805-480, a área com 7.689,26 m², de propriedade do Estado de Goiás, referente aos Lotes 06 a 19, da Qd. C-25, Rua 72, esquina com a BR-153, nº 234, Jardim Goiás, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Goiânia, objeto das Matrículas nºs 64.936, 64.937, 64.938, 64.939, 64.940, 64.941, 64.942, 64.943, 64.944, 64.945, 64.946, 64.947, 64.948, 64.949.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a abrigar a sede social e administrativa da entidade beneficiária, construída há mais de 10 (dez) anos em cumprimento do termo de permissão de uso outorgado pelo Estado de Goiás em 12 de julho de 2000.

Parágrafo único. A entidade beneficiária disponibilizará ao Estado de Goiás, bem como às suas autarquias e fundações, pelo menos por 15 (quinze) dias ao ano, o uso do auditório, salão social e estacionamento, para realização de atividades administrativas e de interesse público.

Art. 3º A doação autorizada será feita com cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio do Estado de Goiás, na hipótese de alteração da finalidade ou de descumprimento da obrigação prevista no art. 2º.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação onerosa do imóvel objeto da autorização desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 19 de março de 2018, 130º da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**  
**JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**

Protocolo 66394

**LEI Nº 20.010, DE 19 DE MARÇO DE 2018**

Altera a Lei nº 18.763, de 07 de janeiro de 2015, que dá denominação ao próprio público que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 18.763, de 07 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º Fica denominado:

I - RICARDO FONTOURA DE SIQUEIRA o Centro de Referência e Excelência em Dependência Química -

**Diretoria**

**João Bosco Bittencourt**  
Presidente

**Paulo Valério da Silva**  
Diretor de Gestão Planejamento e Finanças

**Abadia Divina Lima**  
Diretora de Telerrádiodifusão e Imprensa Oficial

**Previsto Custódio dos Santos**  
Chefe do Núcleo de Imprensa Oficial

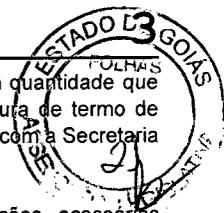


Estado de Goiás  
Imprensa Oficial do Estado de  
Goiás



AGÊNCIA BRASIL CENTRAL

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz  
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
Fone: 3201-7600 / 3201-7663  
Fax: 3201-7623 / 3201-7779  
www.abc.gov.br



CREDEQ, situado no Município de Goianésia - GO; e II - AMÉRICO BALBINO FERREIRA o Núcleo de Apoio do CREDEQ previsto no inciso I deste artigo, integrado por praça, piscinas e quadras esportivas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 19 de março de 2018, 130º da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**  
LEONARDO MOURA VILELA

Protocolo 66395

**DECRETO Nº 9.190, DE 20 DE MARÇO DE 2018.**

Revoga o Decreto nº 9.101, de 05 de dezembro de 2017.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do processo nº 201800013000874,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 9.101, de 05 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 20 de março de 2018, 130º da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Protocolo 66449

**DECRETO Nº 9.191, DE 20 DE MARÇO DE 2018.**

Altera o Anexo VIII do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997 -Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás -RCTE-, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 37, IV, da Constituição do Estado de Goiás, no art. 51, § 2º, da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201800013000828,

**DECRETA:**

Art.1º O Anexo VIII do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás -RCTE-, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e modificações:

**"ANEXO VIII  
DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS  
(art. 43, II)**

Art.32. ....

§ 1º-C Aplica-se o regime de substituição tributária na saída interna das mercadorias relacionadas nos incisos I e VI do Apêndice II deste Anexo, promovida por estabelecimento fabricante das referidas mercadorias e destinada a pessoa natural não inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado - CCE, em quantidade que revele intuito comercial.

Art. 34. ....

V - o estabelecimento fabricante das mercadorias relacionadas nos incisos I e VI do Apêndice II deste Anexo, que realize operação com as referidas mercadorias destinada

a pessoa natural não inscrita no CCE, em quantidade que revele intuito comercial, mediante assinatura de termo de acordo de regime especial - TARE firmado com a Secretaria de Estado da Fazenda, no qual:

a) devem ser estabelecidas as obrigações acessórias relacionadas à emissão dos documentos fiscais, bem como os critérios para a manutenção da condição de substituto tributário pelo fabricante;

b) a condição de substituto tributário pode ser estendida a estabelecimentos atacadistas situados neste Estado e pertencentes ao fabricante.

....."(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 20 de março de 2018, 130º da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Protocolo 66458

**DECRETO Nº 9.192, DE 20 DE MARÇO DE 2018.**

Introduz alteração no art. 1º do Decreto nº 9.082, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre a aplicação do crédito outorgado de ICMS estabelecido no art. 2º, inciso II, alínea "w", da Lei nº 13.194/97.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, com fundamento no art. 37, inciso IV, da Constituição do Estado de Goiás,

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 9.082, de 1º de novembro de 2017, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso:

"Art. 1º .....

VII - ligação do entroncamento BR 060 (Alexânia)/Serra do Ouro/Lago Corumbá IV." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 20 de março de 2018, 130º da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

João Furtado de Mendonça Neto

Protocolo 66470

**DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 2018.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve nomear **TAYRONE DE MARTINO GOMES**, CPF/MF nº 995.198.871-72, para, em comissão, exercer o cargo de Secretário de Estado Extraordinário, integrante da Governadoria.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 19 de março de 2018, 130º da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Protocolo 66299

**DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 2018.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201800013000913, resolve nomear **DIEGO VALENTIN GONZAGA VAZ**, CPF/MF nº 894.065.752-72, para, em comissão, exercer o cargo de Supervisor "A", CDA-8, da Secretaria



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 21 de março de 2018.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua  
tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA  
Diretor Parlamentar